# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.204/89 DE 11 DE ABRIL DE 1989

REVOGA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes na Câmara Municipal, os senhores vereadores, aprovou e eu, Alceu Silva Queiroz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei 3.926, de 10 de julho de 1984, que autorizou a criação do loteamento residencial denominado PARQUE LAGO AZUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem assim, serem vendidos os lotes daquela gleba, de conformidade com as leis genéricas em vigor e adotadas para outras áreas, com ressalva ao prazo previsto no art. 4º da Lei 4.095 de 07.08.87, que será contado a partir da data em que os terrenos de que trata esta lei, tiverem os seguintes melhoramentos: redes de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da mesma tiver e pertencer, que a cumpra e faça cumprir, como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Frutal, aos 11 de abril de 1989.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 094
FRUTAL, 24 / 04 / 89